

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 010/2017

Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória deve, facilitar o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O tempo máximo de espera de pessoas com mobilidade reduzida nestas circunstâncias será de, no máximo 3 (três) minutos.

Art. 2º. A partir da vigência desta lei, todo o estabelecimento bancário e demais instituições com porta giratória de acesso que exerçam atividade na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverá fazer as adequações necessárias no prazo de 120 dias.

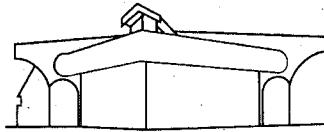
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2017.

Luciana Moraes dos Santos
LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vereadora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.135 10/04/2017 15:26:00
Responsável: *[Signature]*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

A instalação de porta giratória com detector de metais nas agências bancárias de Paraguaçu Paulista visa garantir a segurança dos munícipes.

Ocorre porém, que a acessibilidade das pessoas com deficiências físicas restou prejudicada, uma vez que é necessário que um dos funcionários autorizados abra uma porta auxiliar para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, além de idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

Neste sentido, para se evitar o constrangimento de ficar parada aguardando por muito tempo que um funcionário venha abrir a porta auxiliar foi elaborado o presente Projeto de Lei.

Lembro que a mencionada situação é tão constrangedora que muitos cidadãos preferem não frequentar tais instituições.

Assim, em decorrência de algumas estimativas que indicam a existência de descontentamento e inúmeras reclamações de pessoas acometidas por deficiência física, idosos e gestantes com relação a acessibilidade nas instituições bancárias do município, motivo pelo qual se faz necessário essa propositura.

A proposição apresentada determina que se tenha atendimento facilitado e justo à deficiente físico, idosos e gestantes.

Cabe salientar, que a ideia não é punir as instituições financeiras, que teriam um ano de prazo para se adequarem, mas adequá-las aos princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição para que os deficientes físicos sejam mais valorizados e tenham melhor qualidade de vida.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2017.

luciana Moraes dos Santos
LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vereadora

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br